



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Timbé do Sul

LEI Nº 469 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.988

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CAMARA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL e dá outras providências.

IDUINO MONDARDO, Prefeito Municipal de Timbé do Sul.

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- A estrutura administrativa da Câmara Municipal de Timbé do Sul é composta dos seguintes órgãos:

I - De Assistência e Assessoramento

1 - Gabinete do Presidente

2.- Assessoria

II- De Administração Geral

1 - Secretaria Geral

Artigo 2º- O Gabinete do Presidente é o órgão que assiste ao Presidente da Câmara Municipal nas funções políticas, atendimento aos Municípios e ligação com os demais poderes e autoridades, bem como a sustentação administrativa.

Parágrafo Único - Através da Assessoria, compete-lhe informar o Presidente sobre o noticiário de interesse da Câmara e assessoramento no campo das relações públicas, no campo jurídico, estudos e propostas no campo turístico, no campo ecológico e outros.

Artigo 3º- A Secretaria Geral é o órgão encarregado do Planejamento, execução e fiscalização das tarefas administrativas e dos serviços programados pela Câmara Municipal.

Artigo 4º- A estrutura administrativa da Câmara Municipal de Timbé do Sul, de que fala esta Lei, entrará em funcionamento gradativamente, à medida em que os órgãos que a compõe forem sendo implantados, segundo conviniência da administração e as disponibilidades de recursos.

-segue...

a
8

a pl
vota

Prefeitura Municipal de Timb  do Sul

Artigo 5^o- Fica autorizado o Chefe do Poder Legislativo a atribuir gratifica o de Chefia de at  60% (sessenta por cento) de seus vencimentos, aos ocupantes de cargos de chefia e assessoria, instituidos por esta Lei.

Artigo 6^o- O quadro permanente de pessoal da Camara Municipal de Timb  do Sul, criado por esta Lei   o constante do anexo I, parte integrante desta Lei, observado quanto ao seu provimento que os cargos comissionados s o de livre nomea o do Chefe do Poder Legislativo e os efetivos, de nomea o do Chefe do Poder Legislativo, ap s pr via realiza o de concurso p blico. (cargos efetivos, suprimidos conforme emenda)

Artigo 7^o- O aumento de vencimentos para os funcion rios da Camara Municipal, se dar  de conformidade com os mesmos aumentos concedidos aos do Poder Legislativo.

Artigo 8^o- Esta Lei entrar  em vigor na data de sua publica o e seus efeitos a contar de 1^o de janeiro de 1.989, revogadas as disposi es em contr rio.

Timb  do Sul, 16 de Dezembro de 1.988

Iduino Mondardo
IDUINO MONDARDO-Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei nesta Secretaria, na data supra:

Moacir Mario Rovaris
MOACIR MARIO ROVARIS-Secret rio Geral em Exerc cio.